



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



Augusto Corrêa/PA, 19 de maio 2020.

Ofício nº 058/2020

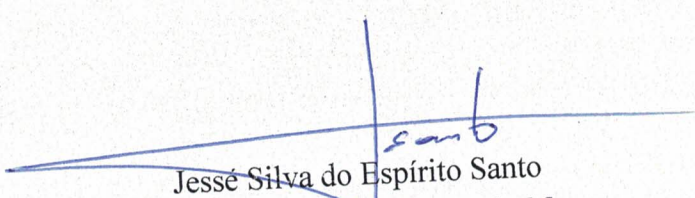
Ao
Secretário de Administração e Finanças - PMAC
Victor Hugo Lima da Paixão

Assunto: solicitação

1.1. Solicitamos a Vossa senhoria a abertura de processo licitatório com vistas a Aquisição e Instalação da Ampola do Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Enfrentamento de Emergência decorrente do coronavírus no que trata o art. 4 da Lei n 13.979/2020.

Solicitamos providências no sentido de viabilizar, legalmente, a referida contratação, de acordo com termo de referência em anexo, no qual consta o objeto e os itens necessário com definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função da utilização no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Atenciosamente,


Jessé Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 055/2018

*Recibido
Faltam 02
05/05/2020*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.2. Aquisição e Instalação da Ampola do Raio X para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme dispõe o art. 4º, inciso 1º da Lei nº 13.979/2020 nas contratações para aquisição (Medida Provisória) nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Art. 4º-E, nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

2.2. CONSIDERANDO o art. 4-B, IV da Lei 13.979/2020 quando aponta que a contratação deve estar limitada ao suficiente para o atendimento da situação de emergência.

2.3. Em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda pela necessidade de estabelecer a **Aquisição e Instalação da Ampola do Raio x, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Augusto Corrêa/PA.**

2.4. Especialmente, quanto à proteção necessária aos profissionais da saúde, usuários do município e dessa forma, garantir prevenção adequada da nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. A situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que os serviços citados acima são essenciais. Considerando que a quantidade prevista de casos no ápice do contágio em nosso Município.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RECURSOS
				FUS
1	Ampola 20/40/125 para uso em aparelho de Raios –X de 500mA	UND	01	01



2	Instalação da ampola com óleo isolante tipo-A encapsulado no tubo radiológico (inserte) no aparelho de Raios-X marca MEDITEC 500/125kv <ul style="list-style-type: none"> • Calibração de MA e KV; • Revisão geral dos sistemas com teste final prático para o uso. 	UND	01	01
---	---	-----	----	----

3.1. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, art. 4º-C Lei 13.979/2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de;

4.1.1. Ocorrência de situação de emergência;

4.1.2. Limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

4.1.3. Fixar o prazo de entrega dos produtos ao prazo de execução do serviço, forma de entrega, forma de recebimento (definitivo e/ ou provisório).

4.1.4. Incluir os critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômico e cultural devidamente alinhados com a diretrizes estabelecida no art. 3º da lei 8.666/93, acrescida pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, trata da declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Para aclarar as condições relacionamos o art. 4º - F, da lei 13.979/2020.

a) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020).

4.1.5. Outra execução relevante e que precisa ser mencionada é a prevista no art. 4º, inciso 3º da Lei 13.979/2020, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedoras de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, **comprovadamente, de única do bem ou serviços a ser adquirido.**

O art. 4º-D. O gerenciamento de risco da contratação somente será exigida durante a gestão do contrato.

4.1.6. Deverá ser designado fiscal de contrato para as dispensas com base na Lei nº 13.979/2020, para garantir a eficiência da contratação, salientando que este dependerá da norma aplicável ao órgão e entidade, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **07 (sete) dias corridos**, contados da emissão do pedido de fornecimento, em remessa **única**, no seguinte endereço; **Avenida João Batista Monteiro nº 539, bairro Nazaré – Augusto Corrêa.**

5.2. Os bens serão recebidos definitivo no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Garantia de 90 (noventa) dias somente para os serviços executados, não garanti o uso indevido do equipamento, como também defeito causados por carga ou sobrecarga de energia elétrica ou similar, incêndio, inundação, etc.

5.4. Não está incluso outras peças para reposição, caso for detectado com defeito.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Embora o inciso XIV, do artigo 40, da lei 8.666/93 estabeleça o prazo de máximo de 30 dias para o pagamento, nas requisições por dispensa de licitação, bem em razão de ajuste prévio entre as partes, entendemos como possível a redução do prazo. Tal entendimentos decorre do quanto estabelecido no item 4, do anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017, a saber.

6.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo prescrito no contrato, limitando o art. 4º-F da Lei 13.979/2020, ainda que a Lei não tenha especificado forma para o pagamento,



recomenda-se, como exemplo de boa prática, anexo XI da IN 05/2017, inclusive elevando-se no que diz respeito as intenções federais cabíveis.

7. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

- 7.1. É o que aponta o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93 quando exige que, nos autos administrativos, esteja presente a justificativa do preço.
- 7.2. Cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário a realização de procedimentos licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.
- 7.3. Seguindo essa mesma logística, a Lei 13.979/2020 em seu art. 4º-E, IV exige que o TR contenha estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, uma dos seguintes parâmetros:
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
- 7.4. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade de ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, art. 14 da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



- 8.2. Elemento de despesa – 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
8.3. Atividade 1030100162.072 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS.

17. DATA LOCAL E ASSINATURA

17.1 Augusto Corrêa 19 de maio 2020.

Jessé Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 055/2018